

IMAGEM DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E OS DIREITOS HUMANOS

IMAGE OF ADOLESCENTS IN CONFLICT WITH THE LAW AND HUMAN RIGHTS

IMAGEN DE LOS ADOLESCENTES EN CONFLICTO CON LA LEY Y LOS
DERECHOS HUMANOS

Gilberto Natal Maas

UNIJUÍ-RS - Mestre em Direito programa em Direitos Humanos, Graduado em Estudos Sociais e História, Acadêmico de Direito e Professor da Rede Pública de Ijuí-RS.

gilbertomaas@hotmail.com

Ivo dos Santos Canabarro

UNIJUÍ-RS - Doutor e Mestre em História. professor do Mestrado de Direitos Humanos, programa Direitos Humanos UNIJUÍ_RS

icanabaro@yahoo.com.br

RESUMO

O presente artigo faz uma reflexão sobre a imagem dos adolescentes em conflito com a lei e os Direitos Humanos. Visa, também, a partir da análise de uma pesquisa empírica aleatória, documental, bibliográfica, semiestruturada de natureza quantitativa e qualitativa, construir o perfil dos adolescentes em conflito com a lei, a sua concepção sobre Direitos Humanos e como os mesmos veem e são vistos pela sociedade. Atualmente, no Brasil, as diferentes experiências dos adolescentes em conflito com a lei permitem um olhar mais preciso frente a esta realidade em que se encontram. No decorrer do estudo são apresentadas as ideias dos autores pesquisados, dos ex-conselheiros, ex-adolescentes entrevistados e, também, a experiência acadêmica do autor deste estudo, evidenciando a falta de políticas públicas, de um trabalho integrado entre órgãos governamentais e não governamentais, que proporcione investimentos de recursos financeiros, profissionais, adequações de espaços e programas de inclusão das famílias dos adolescentes.

Palavras-chave: Adolescente. Direitos Humanos. Políticas públicas.

ABSTRACT

This article is about the image of adolescents in conflict with the law and Human Rights. It also aims, from the analysis of a random empirical research, documentation, literature, semi-structured qualitative and quantitative nature, to build the profile of adolescents in conflict with the law, their views on human rights and how they see and are seen by society. Currently, in Brazil, the different experiences of adolescents in conflict with the law allow a more precise look towards this reality in which they find themselves. During the study are presented the ideas of the authors surveyed, the former principals, former teens interviewed and also the academic experience of the author of this study, showing the lack of public policies in an integrated work between governmental and non-governmental agencies, which provides investments, professionals and adaptation of spaces and inclusion programs of adolescent's families.

Key words: Adolescent. Human rights. Public policy.

RESUMEN

Este artículo es una reflexión sobre la imagen de los adolescentes en conflicto con la ley y los derechos humanos. Visa, también, a partir del análisis de una investigación empírica aleatoria, documental, bibliográfica, semi-estructurado, cuantitativa y cualitativa, construir el perfil de los adolescentes en conflicto con la ley, su concepción sobre los Derechos Humanos y de cómo se ven a sí mismos y son vistos por la sociedad. Actualmente, en Brasil, las diferentes experiencias de los adolescentes en conflicto con la ley permiten un vistazo más de cerca a necesidad de hacer frente a esta realidad en la que están situadas. En el curso del estudio se presentan las ideas de los autores estudiados, de los ex-miembros, ex-adolescentes entrevistados y, además, la experiencia académica del autor de este estudio, evidenciando la falta de políticas públicas, de un trabajo integrado entre organismos gubernamentales y no gubernamentales, que proporcione inversiones de recursos financieros, profesionales, adaptaciones de espacios y programas para la inclusión de las familias de los adolescentes.

Palabras-clave: Adolescente. Derechos Humanos. Políticas públicas.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As diferentes formas de olhar, de (re) construir conceitos de imagens dos adolescentes em um determinado espaço e tempo vêm sofrendo alterações culturais, históricas, econômicas, sociais e religiosas, tanto nos próprios adolescentes, como na sua imagem (re) construída pelos adultos e pela sociedade. Neste sentido o passado, ao refletir no presente, prepara uma nova etapa para o futuro da sociedade, com a introdução de novos conceitos e olhares, permitindo a emergência de um novo paradigma em relação à (re) construção, bem como uma nova imagem de adolescente e a desconstrução de conceitos até então vigentes na sociedade.

IMAGEM DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E OS DIREITOS HUMANOS

O objetivo deste estudo é fazer uma análise e buscar compreender a construção e desconstrução da imagem do adolescente em conflito com a lei e a sua relação com os Direitos Humanos. A partir de uma pesquisa bibliográfica é levantada uma série de apontamentos que definem o perfil desse adolescente em conflito com a lei, confrontando-o com as características de dois ex-adolescentes, objetos da investigação. Apresenta-se, também, a concepção dos adolescentes em conflito com a lei em relação aos Direitos Humanos e como estes são vistos pela sociedade.

Diante da realidade construída durante um longo período da História em que os adolescentes, até então sujeitos de deveres, constituíram-se cidadãos de direitos, constata-se o surgimento de novas formas de relacionamento. Foram, então, abandonadas velhas práticas que não mais eram concebidas nas relações sociais com os adolescentes, gerando assim uma instabilidade dialógica de concepção. A questão que fica é: qual a maneira correta de agir com o adolescente em conflito com a lei? Que medidas são possíveis para a sua ressocialização? Diante dessas dúvidas percebe-se a existência de amarras no meio legislativo, cujas políticas públicas dificultam a ressocialização.

Num primeiro momento o estudo analisa o perfil dos adolescentes em conflito com a lei, buscando contextualizar em autores que trabalham com esse tema, bem como mediante pesquisa empírica realizada com dois ex-conselheiros tutelares e dois ex-adolescentes em conflito com a lei. Esses problemas sociais são acentuados em determinados espaços, regiões, gêneros, grupos étnicos e condição social e econômica. A diversidade cultural, étnica, social e histórica determina a vulnerabilidade, sendo recorrente a estigmatização dos adolescentes em conflito com a lei.

Destaca-se, também, a influência dos meios de comunicação social na formação do adolescente, os quais têm papel fundamental na formação da imagem, bem como uma grande capacidade de romper velhos e impor novos paradigmas na sociedade, na cultura, na história, nos costumes e na religiosidade. Muitas vezes, porém, o adolescente se torna refém dos meios de comunicação, bem como dos

recursos tecnológicos que, imbuídos de responsabilidade e ética, deveriam estar a serviço da sociedade como um todo.

Verifica-se, por fim, como os adolescentes em conflito com a lei veem e são vistos na sociedade. E, também, a contribuição dos ex-conselheiros tutelares que foram ouvidos sobre o tema. Procura-se, portanto, contextualizar essa realidade, ouvindo e dando-lhe voz, bem como fazer uma interlocução à luz de autores que tratam do tema, e que permeiam as áreas da História, da Sociologia, da Saúde e do Direito.

PERFIL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

O ser humano vive em uma sociedade egocêntrica, capitalista, excludente, exploradora e concentradora. Tudo o que planeja, propõe e faz em prol dos outros está fortemente baseado em interesses próprios. Essas questões estão cada vez mais nítidas no atual contexto social e constituem-se como um problema à procura de uma alternativa. As crianças e os adolescentes são vítimas do atual sistema, da cultura, da política, da economia e da história, pois não lhes foi dada a devida atenção de que necessitam.

No seio da sociedade o discurso apregoado é que as crianças e os adolescentes são o futuro de uma nação, que sejam tratadas com dignidade e respeito às diferenças. Na prática, porém, esse discurso fica longe da sua origem. É necessário repensar as ações para que realmente a sociedade possa ter um futuro promissor em relação às suas crianças e adolescentes. É preciso ouvir o que eles pensam sobre essa etapa da vida humana, pois a imagem dos adolescentes em conflito com a lei contraria esse discurso.

Compilando as informações levantadas sobre a imagem dos adolescentes em conflito com a lei, pode-se observar que:

IMAGEM DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E OS DIREITOS HUMANOS

Em média, para cada dez mil adolescentes, entre 12 e 17 anos, há 8,8 cumprindo medida de privação e restrição de liberdade, o que representa 0,09% deste universo. “Em geral, a maioria dos adolescentes internos é composta por negros, grande parte têm descendência nordestina e são de origem pobre. O número de adolescentes brancos tem aumentado, mas ainda é muito inferior aos demais. Além disso, a baixa escolaridade é quase unânime. São poucos os que frequentam a escola e há aqueles que sequer têm o registro de haver estudado em algum momento da vida [...]”. Grande parte dos adolescentes apreendidos é encaminhada para internação sob a acusação de envolvimento com o tráfico de drogas, o que nem sempre se confirma. O estigma do envolvimento com o tráfico fica ainda mais forte se este adolescente for morador de favela. Porém, ao realizar o acompanhamento do mesmo, é possível perceber que ele não tem condições reais de exercer a função que o criminalizou. Não ignoramos os que têm um envolvimento real com o mundo do crime, porém, em alguns casos, o que deveria ser tratado como um problema de saúde pública, que é a dependência química, se torna um problema judicial, tendo como pano de fundo o preconceito e a constante criminalização da pobreza. (PRVL, 2011, s/p).

No âmbito nacional, é relativamente baixo o número de adolescentes, com idade entre 12 e 17 anos, em conflito com a lei e em privação e restrição de liberdade. O que preocupa são os programas e as políticas públicas implantadas de forma desordenada pelo Estado, fora da realidade, desvinculadas com os interesses dos próprios adolescentes e, conseqüentemente, pouco eficazes. Em decorrência disso constata-se a elevação dos índices de adolescentes em conflito com a lei e, inclusive, o aumento do envolvimento de adolescentes de cor branca nesses conflitos (CAOP, 2008).

Constata-se que no cenário brasileiro os adolescentes em conflito com a lei pertencem a classes sociais vulneráveis, com baixa escolaridade; a maioria negra, de descendência nordestina, estigmatizados por serem moradores de favelas, geralmente relacionados com o tráfico de drogas. Na verdade, é necessária uma presença mais incisiva do Estado, oportunizando aos adolescentes espaços de recreação, lazer, saúde e educação. O abandono do Estado oportuniza espaços aos grupos ou facções criminosas que levam os adolescentes a serem “soldados do crime”.

Em nível de Rio Grande do Sul, quanto à escolaridade da população atendida pela Fundação de Atendimento Socioeducativa (Fase-RS), entre 993 adolescentes em conflito com a lei, 216 (21,75%) possuem o nível de 6ª série e 213

(21,45%) possuem o nível de 5ª série. Enquanto isso, na unidade da Casa de Santo Ângelo-RS, do total de 37 adolescentes em conflito com a lei, 13 adolescentes possuem o nível de 6ª série. Os dados verificados não fogem de uma realidade de âmbito nacional, em que o adolescente em conflito com a lei possui baixa escolaridade. São necessárias, portanto, políticas públicas na área da educação, voltadas para atender a essa demanda.

Em nível local pode-se observar o depoimento de um ex-adolescente em conflito com a lei, atualmente com 25 anos, que passou quatro anos interno (dos 14 aos 18 anos) em instituições como orfanato, Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor (Febem), e uma instituição religiosa. Questionado se, além do trato com os animais e lavoura, havia aprendido alguma atividade durante sua participação em cursos, respondeu:

A princípio curso teria, mas a escolaridade da gente não chegou a alcançar o objetivo de pegar um curso porque aqui no Santana nunca teve curso assim tinha apoio do SENAI tinha apoio do SENAC tinha apoio só que como a escolaridade da gente não acompanhava só que eu tive oportunidade no momento em que fui pra Santo Augusto eu morando lá eu tive oportunidade por completa a maioria eu já tava saindo da casa com 18 anos então pra eles não me deixar na mão eles têm um convênio com o SENAC de Ijuí, né, pra que nós viemos fazer um curso técnico pra gente não sair desamparado né. Eu, a princípio, era até pra ter feito um curso, eu fui em uma ou duas aulas, pela minha escolaridade não acompanhava o desenvolvimento das aulas eu acabei desistindo porque cheguei em casa minha família não convivia com a mesma situação que eu me encontrava cheguei em casa minha família se encontrava por dificuldade eu tive que acaba abandonando o estudo pra trabalhar, pra ajuda a família (ex-adolescente B¹).

Percebe-se que a escolaridade foi um empecilho para o ex-adolescente B; a qualificação dos cursos que foram oferecidos estava muito além da capacidade de discernimento do adolescente, dificultando a aprendizagem e motivando a desistência. As condições sociais da família também foram um dos aspectos que contribuíram para a não continuidade do curso. Está explícito que o objetivo das

¹ Ex-adolescente B: este termo designa um jovem cidadão que faz parte da pesquisa de campo, atualmente tem 25 anos e na sua adolescência esteve em conflito com a lei. Como forma de resguardar e respeitar utilizou-se este termo, conforme o Comitê de Ética em Pesquisa da Unijuí-RS.

IMAGEM DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E OS DIREITOS HUMANOS

instituições qualificarem os adolescentes em conflito com a lei é conquistarem uma fatia do mercado de trabalho e, conseqüentemente, serem incluídos na sociedade. Os dados, no entanto, revelam uma realidade perversa em relação à inclusão social dos adolescentes em conflito com a lei, como se pode observar:

A dificuldade de inserção no mercado de trabalho contribui para os elevados índices de violência. Destaca-se, como fator positivo, a criação recente de um programa oficial, no âmbito do Governo do Estado, de inserção de adolescentes em conflito com a lei em empresas estatais, em Curitiba. Quanto ao trabalho, 78,4% dos adolescentes não exercem nenhuma atividade remunerada ou não estão inseridos no mercado de trabalho. (CAOP, 2008).

Os fatos e dados reais diagnosticados são balizadores do desenvolvimento de projetos que visam alcançar e sanar problemas percebidos em relação aos adolescentes em conflito com a lei. Neste sentido, órgãos estatais e Organizações Não Governamentais (ONGs) envolvidas avançam lentamente na organização de políticas públicas de qualificação desses adolescentes e sua inserção no mercado de trabalho. A falta de material, porém, assim como a sua infraestrutura, os profissionais qualificados e a visão administrativa do agente público impedem a concretização desses objetivos.

São nítidos os entes federados que percebem e trabalham a qualificação, valorização e elevação da autoestima dos adolescentes em conflito com a lei numa concepção diferente. Quando isso acontece os resultados são visíveis e positivos, pois velhos paradigmas são rompidos e o direito de cidadania lhes é devolvido, permitindo ao adolescente a oportunidade de ser um agente ativo, que participa e é ouvido na sociedade.

O agente público deve propor políticas públicas de equalização, e o Estado deve estar presente nas áreas de vulnerabilidade social, que são mais expressivas nas áreas centrais. Na visão do administrador é comum a prática de atender projetos em áreas centrais, cuidando da infraestrutura, das ruas no entorno da praça central, esquecendo as periferias. Em outras palavras, o Estado não atende de

forma uniforme seus cidadãos, uma vez que nas regiões distantes do centro faltam escolas, postos de saúde, e espaços culturais e de lazer com qualidade.

Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF, 2012 [2013?]), as crianças negras têm quase 70% mais chance de viver na pobreza do que as brancas. O mesmo pode ser observado entre as crianças que vivem em áreas rurais. O país precisa homogeneizar as políticas públicas, dar acesso e oportunidade a todos, independente do espaço em que vivem, das condições sociais, gênero e cor. As desigualdades sociais, a estigmatização e o preconceito racial são elementos essenciais para os adolescentes se envolverem em delitos.

Há, também, preocupação da sociedade em relação aos adolescentes em conflito com a lei, uma vez que eles chegam ao crime cada vez mais precocemente. Conforme se pode averiguar, são muitos os aspectos que contribuem para essa situação:

Cerca de 60% dos jovens entrevistados possuem entre 15 e 17 anos. A maioria dos adolescentes infratores parou de estudar aos 14 anos, entre a quinta e a sexta série, o que demonstra a necessidade de se adotar no país políticas específicas voltadas ao combate da evasão escolar no ensino fundamental. Além disso, 8% deles não chegaram sequer a serem alfabetizados. Nesse aspecto, a desigualdade entre as Regiões do país ficou evidenciada no estudo. Entre os jovens entrevistados no Nordeste, 20% declararam que não sabem ler, enquanto no Sul e no Centro-Oeste essa proporção foi de apenas 1%. Em relação à estrutura familiar, o CNJ constatou que 14% dos jovens infratores possuem pelo menos um filho, apesar da pouca idade, e apenas 38% deles foram criados pela mãe e o pai. Além disso, 7 em cada 10 adolescentes ouvidos pela Justiça os jovens se declararam usuários de drogas, sendo este percentual mais expressivo na Região Centro-Oeste (80,3%). A maconha aparece como o entorpecente mais consumido, seguida da cocaína e do crack. (CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA, 2012).

A sociedade em geral se preocupa com o ingresso precoce de crianças e adolescentes nas práticas de delitos. É nítido e certo, pois existem fatores culturais que interferem na reprodução de uma cultura delituosa. Se não houver políticas públicas por meio de uma ação efetiva do Estado que visem romper com esta

IMAGEM DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E OS DIREITOS HUMANOS

prática, a propagação dos problemas avançará nas camadas sociais vulneráveis, razão porque é fundamental romper com essa cultura delituosa.

Em relação à faixa etária, o relatório da Assessoria de Informação e Gestão de Fase-RS, divulgado dia 03 de setembro de 2013, entre os 993 adolescentes em conflito com a lei no RS, o maior percentual (31,42%) está entre os adolescentes que possuem 17 anos. Já na Casa Atendimento Socioeducativo (Case) de Santo Ângelo/RS, unidade que abriga adolescentes em conflito com a lei, este mesmo relatório aponta 12 adolescentes com 17 anos de um total de 37 jovens.

A estrutura familiar constitui-se em outro fator determinante, pois passa por um período de crises e de ajustes, afetando diretamente a sociedade, tornando adolescentes vítimas desse processo. Observa-se, ainda, que nas regiões do Brasil onde o conhecimento é menor, o nível de formação dos adolescentes em conflito com a lei também é menor, constituindo um ambiente com maior vulnerabilidade para a incidência de delitos.

Ademais, pode-se observar que cada vez mais cedo os adolescentes em conflito com a lei se tornam pais, sendo a grande maioria (78,6%) do sexo masculino, e o restante (21,4%) do sexo feminino, conforme o Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOP, 2008). A estrutura familiar desses adolescentes se apresenta de forma descaracterizada da tradição familiar, isto é, pai, mãe e filhos, conforme se observa:

A respeito das relações familiares, obteve-se por meio das entrevistas que 14% dos jovens têm filhos. A respeito da criação, 43% foram criados apenas pela mãe, 4% pelo pai sem a presença da mãe, 38% foram criados por ambos e 17% pelos avós. (CNJ, 2012, p. 18).

Nos relatos de vida dos ex-adolescentes pesquisados aleatoriamente, percebe-se que a família não conseguia lhes dar o suporte necessário, o que é observado na fala do ex-adolescente B:

[...] me mandaram para a instituição de Santo Augusto-RS, chegando lá pensei báh vai começar o inferno de novo, mas pelo o que eu vi foi bem ao contrário, ali eles vivia no espírito só de família, que eles não te viam como simplesmente uma pessoa, eles queriam te dar amor, eles queriam te dar carinho, eles queriam te entregar de novo a tua esperança, a tua vontade de viver [...]. (ex-adolescente B).

De acordo com relatos do ex-adolescente B pode-se constatar que realmente a instituição que o abrigou cumpriu com o papel da família. Ali ele encontrou todos os motivos para se tornar cidadão e valorizar a vida, buscando a paz interior que o curasse de um suposto “transtorno mental”. O trabalho de ressocialização da criança e do adolescente em conflito com a lei, portanto, não ocorre por intermédio do castigo e da punição mediante instrumentos torturadores que culturalmente são reproduzidos na sociedade.

Neste sentido, pode-se perceber o seguinte depoimento da ex-conselheira A, cuja entrevista faz parte desta pesquisa aleatória: *“A ressocialização da criança e do adolescente em conflito com a lei, além de um bom trabalho com a família deve ser visto como carro-chefe da ressocialização a rede de atendimento à criança e adolescente [...]”* (ex-conselheira A). Fica claro nesta ideia que o trabalho com a família é fundamental, mas também é dever da sociedade e do Estado, conforme art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88).

Entre os atos infracionais cometidos pelo adolescente em conflito com a lei, em âmbito nacional, evidenciam-se crimes contra o patrimônio e contra a vida, sendo cada vez mais comum esses adolescentes cumprirem medidas de internação por mais de um motivo. As regiões Sul e Sudeste se destacam por furtos e roubos diretamente relacionados com o tráfico e o uso de drogas que, na verdade, considerados a “porta de entrada” para o ingresso do adolescente no delito.

O relatório do Conselho Nacional de Justiça assim se pronuncia a respeito:

Os atos infracionais correspondentes a crimes contra o patrimônio (roubo, furto, entre outros) foram os mais praticados pelos respondentes. O roubo obteve os mais altos percentuais, representando de 26% (Região Sul) a 40% (Região Sudeste) dos delitos praticados. O crime de homicídio apresenta-se bastante expressivo em todas as regiões

IMAGEM DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E OS DIREITOS HUMANOS

do país, com exceção da Sudeste, onde este delito corresponde a 7% do total. Nas regiões Sul, Centro-Oeste, Nordeste e Norte, o percentual varia de 20% a 28%. O tráfico de drogas se destaca nas regiões Sudeste e Sul, sendo o segundo ato infracional mais praticado, tendo obtido representação de 32% e 24%, respectivamente. Estupro, furto, lesão corporal e roubo seguido de morte apresentam-se em menores proporções. Importa ressaltar, não obstante, que um único adolescente pode estar cumprindo medida de internação por mais de um motivo. (CNJ, 2012, p. 10).

Outro fator que convém destacar em relação à imagem do adolescente em conflito com a lei são as suas reincidências em delitos, fortalecendo a ideia de que é necessário trabalhar preventivamente na educação de grupos vulneráveis que apresentam maior probabilidade de conflitos com a lei. Muitas vezes esses grupos são influenciados por amizades ou por membros do tráfico. Nesse sentido, o Direito da Criança e do Adolescente (ECA) é uma legislação específica com punição amena em relação ao crime de tráfico no Código Penal brasileiro.

Há evidências claras de falta de políticas públicas, agravada pela ausência do Estado, conforme se observa:

Quanto ao aspecto da reincidência, entre os adolescentes entrevistados em cumprimento de medida de internação, 43,3% já haviam sido internados ao menos outra vez. Deste modo, percebe-se que o índice de reincidência é significativo. Nas regiões Nordeste e Centro-Oeste, 54% e 45,7% dos jovens, respectivamente, são reincidentes; nas demais regiões o índice de reincidência entre os entrevistados varia entre 38,4% e 44,9%. (CNJ, 2012, p. 11).

São recentes na história do Brasil, as políticas públicas de atendimento às crianças e aos adolescentes, tanto na esfera municipal, estadual e federal. Durante todo o Período Colonial e Imperial não existiam no país instituições públicas que atendessem a chamada “infância desvalida”. Historicamente, essa tarefa coube, em primeiro lugar, às igrejas, santas casas de misericórdia, irmandades e congregações. Essas ações de caridade e filantropia foram uma forma assistencialista marcada por ações paliativas.

Ações paliativas, portanto, foram verificadas nos programas sociais da contemporaneidade brasileira, constituindo-se em programas emergenciais que deveriam atuar por um curto período de tempo até a efetivação de maiores investimentos na reeducação, qualificação e concepção de um novo paradigma. Pode-se observar, de acordo com a pesquisa do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOP, 2008), que ainda é baixo o percentual de famílias que são inseridas em programas oficiais de auxílio, como Bolsa-Escola e outros.

Apenas 7,7% das famílias estão inseridas em programas oficiais de auxílio, como bolsa-escola e outros. É necessário desenvolver, conhecer e aprimorar os programas oficiais de auxílio à família, adequados à realidade do adolescente em conflito com a lei, preferencialmente de estímulo para a inserção e permanência na escola. (CAOP, 2008, s/p).

O adolescente em conflito com a lei é representado por uma imagem estigmatizada pela sociedade, cuja forma de inserção no meio social e cultural é diferente e não é aceita pela sociedade adultizada. A partir deste conflito cultural o adolescente se vê desprotegido de legislações e ideologias. Conforme Osório (1982), os adolescentes buscam novos padrões de identificação, sendo considerados inovadores aqueles que apresentam um novo nicho à sociedade, como se pode ver a seguir:

Já se disse que os adolescentes são buscadores de novos padrões de identificação que, em última análise, visam substituir nos nichos da alma as “divindades” paternas recém-destituídas dos poderes que lhes eram atribuídos anteriormente pela idealização infantil. Esses novos modelos identificatórios são, então, procurados não só entre outros adolescentes de mais idade como entre aqueles adultos cujas atribuições ou comportamento sugeriram uma rota alternativa para o projeto existencial traçado para os jovens pelas expectativas familiares. (OSÓRIO, 1982, p. 18).

Sendo assim, os adolescentes por si só rompem os velhos paradigmas e padrões. Eles têm necessidade de expressar e idealizar algo novo que, muitas vezes, foge dos padrões “ditos corretos” da atual sociedade formatada. Os conflitos dos

Iusgentium, v.10, n.5 - jul/dez - 2014

IMAGEM DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E OS DIREITOS HUMANOS

adolescentes provêm da necessidade de romper e desafiar as estruturas sociais idealizadas pela sociedade adulta, que possibilita poucos espaços à diversidade de gênero, faixa etária, bem como condições econômicas. A rebeldia constrói um poder paralelo que, muitas vezes, gera uma instabilidade social, política, histórica e cultural.

Os adolescentes em conflito com a lei, portanto, constituem um tema complexo que necessita de análise jurídica, psicológica, sociológica, histórica, filosófica e cultural. Entender a ação e a reação dos adolescentes é fundamental, pois a estigmatização e o preconceito precisam ser descortinados para entender o problema, que não será resolvido mediante tortura e castigo, punição, flagelo e encarceramento, conforme se pode observar a seguir:

O perfil dos adolescentes aqui descortinados revelou uma série de questões que perpassam o problema do adolescente em conflito com a lei: famílias desestruturadas, defasagem escolar e relação estreita com substâncias psicoativas. A partir do melhor conhecimento do perfil dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas torna-se especialmente oportuna a definição de estratégias compatíveis com as necessidades dos jovens em situação de risco no Brasil. (CNJ, 2012, p. 20).

De acordo com a pesquisa elaborada aleatoriamente com dois ex-adolescentes, observa-se que fatores como o tratamento dispensado no decorrer dos encaminhamentos, a internação em instituições de adolescentes, a vontade própria e as oportunidades que receberam da própria sociedade contribuíram na sua ressocialização, conforme se pode observar nas duas entrevistas:

Entrevistador: *Você tem lembrança de alguém do Conselho Tutelar que trabalhou com você?*

Eu tenho bastante lembrança de uma pessoa que hoje tirei pra amiga, mais que o tempo passou e eu tenho uma grande amizade com ela, foi a primeira conselheira tutelar que me levou no Instituto de Menores de Ijuí (IMI), ela sabe bem de minha história e tudo e é uma pessoa que pude confiar em muitas horas, onde eu não tinha em quem confiar. (ex-adolescente B).

Entrevistador: *Tem alguma pessoa do Conselho Tutelar que te marcou?*

Tem várias pessoas lá dentro que conheço e que me deram bastante apoio e incentivo né, uma delas é seu [...], o velinho me deu vários... vários... como vou dizer conselhos incentivos, não conheci várias pessoas lá dentro, que guardei pra mim até hoje né, a última vez que vi ele faz mais de um ano já, mas os conselhos que ele me deu, os ensinamentos estão guardados até hoje. [...] O diretor daquela época me fez um convite para mim voltar estudar e como eu era muito apegado àquela escola, morei naquele bairro, me identificava muito com aquelas pessoas lá, não por elas serem humildes, mas eu era humilde também, não me adaptei nas outras escolas por causa disso, nisso voltei a estudar nessa escola até o fim [...] através da escola participei de projetos e meios culturais que acabei participando e desenvolvendo dons foi através de projetos segundo tempo, que abriram as portas pra mim [...] acabei fazendo uma baita amizade com o gerente do SESC, até que resolveu fazer uma proposta pra mim trabalhar com ele, daí só melhorou, abriu portas e caminhos que estou até hoje (ex-adolescente A²).

Os entrevistados da pesquisa aleatória reproduzem uma imagem que é constatada em âmbito nacional. São de gênero masculino, de classes sociais vulneráveis, excluídos do sistema escolar, com baixa escolaridade, moravam somente com a mãe, reincidentes (ex-adolescente B interno dos 14 aos 18 anos, ex-adolescente A interno aos 16 anos), ambos não exerciam nenhum tipo de ocupação.

Em relação à cor, os dois ex-adolescentes pesquisados aleatoriamente, assim como a maioria dos adolescentes em conflito com a lei, é da cor branca, isto porque a região Sul historicamente tem uma característica diferenciada do restante do Brasil devido à política de ocupação que ocorreu basicamente com a imigração europeia. Nas demais regiões do Brasil, a maioria dos adolescentes em conflito com a lei possui a cor negra e são descendentes de nordestinos.

A partir dessa perspectiva, o desafio é desconstruir a imagem do adolescente. A complexidade com que se adapta às mudanças corporais, intelectuais e o próprio vestuário como complemento do corpo, por meio dos quais busca uma “imagem perfeita” para apresentar ao outro é um elemento fundamental. O “ser” é pouco valorizado, enquanto o “ter” é supervalorizado, obrigando caminhos não éticos e morais para alcançar seus ideais, constituindo um adolescente em conflito com a lei.

² Ex-adolescente A: o termo designa um jovem cidadão que faz parte da pesquisa de campo, atualmente possui 25 anos e na sua adolescência esteve em conflito com a lei. A fim de resguardar e respeitar o sujeito utilizou-se este termo, conformidade com o Comitê de Ética em Pesquisa da Unijuí-RS.

A CONCEPÇÃO DOS ADOLESCENTES SOBRE DIREITOS HUMANOS

A Declaração dos Direitos Humanos teve origem num processo histórico, político e cultural iniciado no século XIII, com a promulgação da Magna Carta (1215), que passou a limitar os poderes do rei, seguida pela Declaração do Povo da Virgínia (1776), trazendo em seus fundamentos: “que todos os homens são, por natureza, igualmente livres e independentes”. Da mesma forma, a lei *Bill Of Rights* (1791), a Declaração dos Direitos dos Cidadãos dos Estados Unidos, e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, declarada em 1789, ocorreram no mesmo período em que ocorreu a Revolução Francesa.

Seguindo a lógica de ampliação dos Direitos Humanos que vêm num processo crescente na sociedade ocidental, busca-se equalizar o acesso de todos os segmentos sociais, independente de cor, grupo étnico, religião, condição social, econômica e gênero. Após o advento da II Guerra Mundial, fato que é visto como um retrocesso em relação aos Direitos Humanos surgiu a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), como forma de evitar e buscar o consenso da sociedade mundial de que não é mais possível conviver com atrocidades e violências como as ocorridas na Segunda Grande Guerra.

Neste sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos traz em seu preâmbulo a seguinte inscrição: “Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo [...]”. A partir desse momento histórico, as sociedades ocidentais passaram a promover avanços jurídicos na promoção de um Estado de Direito Democrático, incluindo os grupos minoritários à margem do processo, como das crianças e dos adolescentes.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, passou a influenciar diretamente os Direitos Humanos, como se observa a seguir:

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, representa o atestado de óbito do antigo regime, que se assentava sobre a monarquia absoluta e os privilégios feudais. A Declaração de 1789 foi em si mesma o primeiro elemento constitucional do novo regime político. A explicação mais razoável para o título da declaração (homem e cidadão) era de que os homens de 1789 não se dirigiam apenas ao povo francês, mas a todos os povos, concebendo uma dupla concepção ao documento: nacional e universal. Na Constituição de 1791 é esclarecida essa distinção, contendo nas “disposições fundamentais” que “direitos do homem” seriam independente de sua nacionalidade e os “direitos do cidadão” eram próprios unicamente dos franceses. (COMPARATO, 2010, p. 163).

Assim, é possível compreender a razão porque em muitas situações intelectuais a Revolução Francesa é vista como marco político e modelo para as sociedades ocidentais. A preocupação não era somente com o povo francês, havia uma dimensão universal de lutas e garantias dos Direitos Humanos. A proposta era expandir esses direitos para toda a humanidade mediante atuação dos legisladores, que ampliariam os Direitos por meio de mobilizações e lutas sociais, preservando também os Direitos Naturais, que são inalienáveis, como o direito de liberdade, de propriedade, de segurança e de resistência à opressão.

Por essa razão, no Brasil a Constituição Federal de 1988, fundada nos ideais oriundos dos tratados internacionais dos quais o país é signatário, consagrou a doutrina de proteção integral às crianças e aos adolescentes em seu art. 227, impondo à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar-lhes os seus direitos fundamentais com prioridade absoluta. Nesta seara, foi editada também a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, consagrada como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A Constituição Federal de 1988 determina de forma clara e explícita a atenção às crianças e aos adolescentes. Nela está assegurado juridicamente um conjunto de garantias constitucionais das quais poucas são efetivadas no âmbito social.

IMAGEM DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E OS DIREITOS HUMANOS

Os princípios normativos favoráveis ao respeito, à dignidade humana e aos direitos constam nos arts. 5^o e 6^o da Convenção dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, e dispõe sobre os Direitos da Criança e todos os instrumentos normativos internacionais ratificados pelo Brasil.

O Brasil, ao aderir aos tratados internacionais que versam sobre os Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes, em caráter definitivo assumiu o compromisso internacional de abandonar a visão minorista, que até então tinha vigência, elevando crianças e adolescentes à condição de sujeitos mercedores de proteção integral, independentemente da sua condição social.

Os órgãos internacionais criaram instrumentos normativos para proteger as crianças e os adolescentes nas diversas regiões do planeta, independente do seu nível de desenvolvimento. Afinal, em todas as regiões existem crianças e adolescentes vivendo em condições excepcionalmente difíceis e que precisam de proteção. Problemas como a fome, a desnutrição, a exploração do trabalho, a prostituição infantil, o consumo de drogas, etc., são denunciados pelos Direitos Humanos que buscam formas de sua erradicação.

Apesar desses avanços nas normas jurídicas internacionais, no Brasil percebe-se um descompasso entre as normas e o senso comum. Isso ocorre por falta de compreensão e conhecimento da maioria da população, que não possui acesso aos avanços dessa questão. A cultura está enraizada em conceitos minoristas, e a proteção integral das crianças e dos adolescentes é um fato recente na História e na Cultura brasileira, bem como na própria Humanidade.

O relato a seguir confirma o fato:

³ Art. 5º da Convenção dos Direitos da Criança: “Que os Estados-partes respeitarão as responsabilidades, os direitos e os deveres dos pais ou, quando for o caso, dos membros da família ampliada ou da comunidade, conforme determinem os costumes locais dos tutores ou de outras pessoas legalmente responsáveis por proporcionar à criança instrução e orientação adequadas e acordes com a evolução de sua capacidade, no exercício dos direitos reconhecidos na presente Convenção”. (UNICEF, 1989).

⁴ Art. 6º da Convenção dos Direitos da Criança: “I – Os Estados-partes reconhecem que toda criança tem o direito inerente à vida. II – Os Estados-partes assegurarão ao máximo a sobrevivência e o desenvolvimento da criança”. (UNICEF, 1989).

Talvez, a maior parte das incongruências relativas ao tema infância e juventude no Brasil resulte num descompasso, compreensível historicamente, embora indiscutivelmente injusto, que denota uma transição entre compreensões distintas sobre um mesmo tema. Trata-se nada mais que uma resistência, obscurecida por caracteres e práticas de caráter tecnicista, que insistem, pela tradição ou pela dificuldade de compreensão do novo paradigma, em tentar realizar uma leitura do Direito da Criança e do Adolescente com as lentes epistêmicas da antiga doutrina da situação irregular. (CUSTÓDIO, 2008, p. 21).

Por essa razão, a universalização de políticas públicas e a integração de redes de atendimento e de apoio às crianças e aos adolescentes poderá tornar o Estado eficaz na prestação de seus serviços. Os cidadãos poderão visualizar a posituação de políticas públicas, reconhecendo o Direito Social como força subordinante. O Estado, por sua vez, cumprirá seu papel no atendimento das necessidades humanas, garantidas pelas normas jurídicas.

Os Direitos da Criança e do Adolescente (DCA) compõem um conjunto de normas do ordenamento jurídico brasileiro que regulamentam os direitos das crianças e dos adolescentes, inspirado nas diretrizes fornecidas pela Constituição Federal de 1988. Em seu conteúdo é internalizada uma série de normativas internacionais, como a Declaração dos Direitos das Crianças, bem como regras mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e das Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil.

Conforme expressa Costa (1993), a lei há de contribuir para a mudança de mentalidade da sociedade brasileira, habituada, infelizmente, a se omitir diante das injustiças de que são vítimas as crianças e adolescentes. O momento, portanto, é de um processo de debate político e substituição de paradigmas em relação à visão socioeconômica, histórica e cultural das crianças e dos adolescentes.

A mudança de paradigma assusta, cria instabilidade social e desconforto no sistema jurídico. Adaptações à nova realidade geram angústias, pois a todo o momento ocorrem avaliações quanto à forma de agir com as crianças e os adolescentes em relação ao DCA. Histórica e culturalmente, as crianças e os adolescentes não tiveram voz nem vez, apenas deveres e, a partir de então passaram a serem considerados cidadãos constituídos de direitos plenos.

IMAGEM DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E OS DIREITOS HUMANOS

Talvez uma das mais importantes conquistas no fim do século XX tenha sido o reconhecimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, reservando-lhes o acesso à cidadania e transformando-os em sujeitos da própria história individual e coletiva. Os componentes necessários para esta construção cidadã perpassam pelos caminhos da educação, organização política, identidade cultural, informação, comunicação e conhecimento. Esse processo emancipatório está aliado às lutas dos Direitos Humanos e à busca de um processo democrático.

Dando prosseguimento às discussões sobre os adolescentes em conflito com a lei, o terceiro capítulo reflete sobre a forma como a sociedade e as instituições acolhem as crianças e os adolescentes. O texto trata também da retrospectiva evolutiva das leis protetivas, e a forma como as crianças e os adolescentes em conflito com a lei veem as instituições e, ainda, como as crianças e os adolescentes são vistos pela sociedade. Finalmente, apresenta-se uma nova concepção que pode ser adotada pela sociedade a fim de incluir as crianças e os adolescentes em conflito com a lei, em consonância com os Direitos Humanos.

COMO OS ADOLESCENTES SÃO VISTOS PELA SOCIEDADE

As crianças e os adolescentes vivem culturalmente no espaço de um mundo transitório, uma espécie de caminho para a efetivação da vida adulta. Enquanto vivem essa transitoriedade, porém, crianças e adolescentes não têm este caminho respeitado pela sociedade adultocêntrica, uma vez que não possuem voz nem vez no meio social. Apesar de todas as conquistas alcançadas até então, esses sujeitos são mantidos submissos ao mundo adulto, situação que poderá ocorrer, inclusive, quando forem adultos.

O ECA veio para efetivar os direitos individuais, políticos e sociais às crianças e aos adolescentes, os quais lhes deverão ser assegurados pelas famílias, pela sociedade e pelo Estado. Esse novo olhar veio substituir velhos paradigmas em relação às crianças e aos adolescentes, provocando transformações e

manifestações de posições contrárias de diferentes setores da sociedade, criando uma instabilidade social e ideológica em relação ao tratamento que lhes é dispensado, como se percebe a seguir:

O mito do hiperdimensionamento – decorre da descontextualização das notícias do conjunto de criminalidade, onde infrações praticadas por adolescentes representam pequena porcentagem no total de delitos [...]. O mito da periculosidade – decorre de ênfase dada à imprensa aos atos infracionais com violência à pessoa [...]. O mito da impunidade – para este mito contribui a insuficiência de informação, haja vista as notícias ignoram o sistema socioeducativo. A impunidade é confundida com a inimputabilidade [...]. (GOIÁS; REBOUÇAS, 2004, p. 267).

Esse contexto deixa clara a dimensão social, histórica, cultural e política em que a sociedade brasileira se encontra. Percebe-se, principalmente na mídia, um destaque aos delitos praticados por adolescentes, criando assim um senso comum e distorcido de que crianças e adolescentes são privados somente de direitos e não de deveres, justificando o equívoco da atual política instituída para as crianças e os adolescentes.

A campanha midiática difamatória em relação às leis protetivas de crianças e adolescentes não contribui em nada. Ao contrário, cria dúvidas nos cidadãos menos informados, gerando insegurança na forma de conduzir a sua educação no núcleo familiar. Sendo assim, é comum perceber pais que enfrentam problemas sociais com crianças e adolescentes e que não conseguem ter clareza quanto à forma de enfrentar e agir nos fatos rotineiros do dia a dia.

Nesse aspecto muitas informações que chegam ao Núcleo da Família por intermédio dos meios de comunicação social, revelam situações em que pais e filhos fazem interpretações equivocadas, levianas e sem diálogo, sem afeto e sem demonstração de amor e carinho entre os membros. Decorre daí, muitas vezes, que os filhos desconhecem a própria realidade familiar, estendendo essas situações para o mundo social no qual estão inseridos.

IMAGEM DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E OS DIREITOS HUMANOS

Cada vez mais se evidencia que o tratamento dispensado às crianças e aos adolescentes em idades tenras é determinante da sua constituição física, intelectual e espiritual do cidadão quando adulto, o que pode ser confirmado a seguir:

[...] durante a infância, vivencia as experiências mais fundamentais de toda a vida. Todo o desenvolvimento intelectual, afetivo e social está diretamente ligado a mais tenra idade. A carência afetiva durante os primeiros anos de vida é a causa determinante de estados físicos debilitado, comprometido e depressivo, como o marasmo e a apatia, e até mesmo culminantes como a alienação, o retardamento mental e morte. Somando-se a isso a carência de estímulos culturais, tudo se transforma em motivo eficaz na eclosão de trágicas consequências. (SANTOS, 1995, p. 65).

O autor enfatiza a importância do respeito e da valorização da infância e da adolescência na formação afetiva e social de cidadãos íntegros na fase adulta. A sociedade adulta é um reflexo do tratamento dispensado às crianças e adolescentes. Neste sentido, é preciso romper com a cultura que percebe os jovens como sujeitos transitórios, e que desconsidera seus momentos de angústias, de sentimentos, afetividades e desenvolvimentos.

A família desempenha uma função fundamental neste contexto, pois a base da formação afetiva, psicológica, moral e intelectual das crianças e dos adolescentes passa por um processo contínuo de acompanhamento. Da mesma forma, orientação e formação na efetivação de valores humanitários de caráter são responsabilidade, em primeira instância, do núcleo familiar, seguido da sociedade e do Estado, conforme a legislação vigente:

A família também se apresenta como instituição promotora de violência, o que se configura em algo totalmente paradoxal, pois deveria ser justamente o contrário, ou seja, aquele ambiente de carinho autêntico, no qual as pessoas teriam a liberdade de expressar suas ideias, de criarem, a casa, como um local adequado que proporcionasse condições à criança e ao adulto de crescerem juntos, todavia, tem colocado, ou melhor, tem servido, justamente para reproduzir em seu interior uma prática comum à sociedade: a disciplina pela via da punição. (VERONESE, 1999, p. 21).

A família vive um paradoxo, pois muitos pais não conseguem abandonar a cultura punitiva e inserir uma nova prática, já que foram educados de uma forma e agora precisam educar os seus filhos de outra maneira. Substituir o paradigma é o grande desafio da sociedade contemporânea. Esse paradoxo avança além das famílias, chegando às instituições educacionais, religiosas, recreativas e culturais da sociedade brasileira, gerando conflitos.

Esta lógica é negligenciada muitas vezes pelas instituições, o que gera consequências nada agradáveis para a sociedade, como no caso das crianças e dos adolescentes em conflito com a lei. O problema das crianças e dos adolescentes que já foram tratados como casos de polícia em épocas remotas, ainda parte da sociedade conservadora que acredita na eficiência dessas políticas e que a pobreza é um sinônimo de delinquência.

A sociedade precisa se comprometer e assumir as crianças e os adolescentes como parte integrante dos projetos sociais e do planejamento das políticas públicas, para que possa atender, por extensão, às famílias com risco de vulnerabilidade. No momento em que compreender e se comprometer com as crianças e definir que elas são prioritárias, ou seja, que elas vêm antes de tudo e que se constituem, na verdade, no início de todo o processo, o indivíduo estará resolvendo as questões sociais que surgirem a partir dos municípios e, assim, essa realidade será transformada.

Como os adolescentes em conflito com a lei veem as Instituições

Ao abrir o tema “como as crianças e os adolescentes em conflito com a lei veem as instituições” surge um desafio à reflexão: os elevados preconceitos que permeiam a realidade desses sujeitos. Entende-se que esses preconceitos estão na raiz da cultura, do social, do político e do histórico das dificuldades encontradas na ressocialização das crianças e dos adolescentes em conflito com a lei. Romper com

IMAGEM DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E OS DIREITOS HUMANOS

esse círculo vicioso, em que as crianças e os adolescentes são vitimizadores e também vítimas é um grande desafio para o Estado, a Sociedade e a Família.

A partir do final do século XX, em nível nacional e internacional, houve a efetivação de legislações que estabeleceram detalhadamente o papel do Estado, da Sociedade e da Família, implementando os direitos das crianças e dos adolescentes, considerados frágeis e desprotegidos. Até então, no Brasil, as crianças e os adolescentes mostravam-se abandonados, assim como suas famílias, principalmente em decorrência de sua origem social vulnerável, onde conviviam com o alcoolismo, as drogas, a prostituição, a agressão física, moral e sexual, além do difícil acesso aos direitos fundamentais.

Esta realidade ainda está presente na atualidade, mas existe uma preocupação jurídica e política para atenuar esses problemas sociais. Neste sentido, o médico pediatra Hélio de Oliveira Santos, responsável pela Fundação do Centro Regional de Atenção aos Maus-Tratos na Infância (CRAMI), entidade pioneira no país na luta contra a violência doméstica, criada no Estado de São Paulo e disseminada para outros estados e países vizinhos, corrobora com a afirmação:

O Estado e a sociedade civil são maltratantes quando introduzem e sustentam uma “cultura maltratante”, que em nome da proteção à criança, aplicam conceitos coercitivos e práticas punitivas, que implicam em maior violência contra a mesma. O Estado é maltratante, quando não prioriza a família. Os equipamentos sociais como escolas, hospitais, creches, orfanatos, centro de proteção são maltratantes, quando em suas práticas diárias, são despersonalizantes, lesam a integridade física, cultural e psicossocial e, quando seus recursos técnicos e humanos estão limitados, sem preparo e instalações físicas degradantes. (SANTOS, 1995, p. 15).

Comprova-se, portanto, a partir da afirmação do autor supracitado, que há necessidade de mudança de paradigmas em relação ao tratamento dado pelo Estado, pela Sociedade e pela Família às crianças e aos adolescentes. Sendo assim, em relação às crianças e aos adolescentes em conflito com a lei é necessário qualificar os profissionais envolvidos nas instituições que tratam da ressocialização. Ou seja, as crianças e os adolescentes devem ser tratados com dignidade, respeito,

Iusgentium, v.10, n.5 - jul/dez - 2014

como cidadãos de direito, com proteção integral e prioridade no atendimento, adequação da infraestrutura e implementação de políticas públicas no meio em que estão inseridos. Estes são elementos essenciais para sua efetiva ressocialização.

Para ilustrar este pensamento reporta-se à entrevista feita na pesquisa de campo com o ex-adolescente B, interno em instituições, que corrobora com a ideia:

Entrevistador: [...] A sociedade dá oportunidade às crianças e adolescentes em conflito com a lei?

Olha, a princípio no meu ponto de vista eu não vejo oportunidades porque hoje geralmente são raras as pessoas que dão oportunidades para um ex-apanado da Case, isso a sociedade ainda ela é muito reservada nesse ponto, pra você conseguir um emprego depois que tua ficha sujou é muito difícil, vamos supor assim que você entrou numa casa orfanatos, instituições de menor infrator, a sociedade hoje fecha muitas portas ao invés de te ajudar, porque tem muito preconceito. (ex-adolescente B).

Neste sentido, percebe-se que o preconceito permeia os meios sociais que deveriam abrir oportunidades às crianças e aos adolescentes em conflito com a lei. É necessária, portanto, muita determinação, persistência e vontade para que ocorra a ressocialização desses sujeitos, o que talvez justifique o baixo índice de seu abrigamento nas instituições. Hoje essas entidades são vistas como portas de entrada e de profissionalização da futura delinquência adulta.

Ainda nessa mesma linha de pensamento, a ex-conselheira tutelar do município de Ijuí- RS que atuou no período de 2004 a 2010, aqui denominada de ex-conselheira A, corrobora com a seguinte afirmação:

Entrevistador: As instituições dão oportunidades a um adolescente em conflito com a lei, agora ressocializado?

Eu vejo que não como se deveria, ainda existe o preconceito, com certeza não tem como dizer que não tem, porque realmente tem. Eu me lembro de uma fala de relatório de uma psicóloga que o adolescente tinha relatado pra ela que quando saía na rua todo mal arrumado, a polícia atacava sempre e

IMAGEM DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E OS DIREITOS HUMANOS

quando saía bem arrumadinho, bonitinho, ele podia passar despercebido, dessa forma, a gente vê certo preconceito. (ex-conselheira A⁵).

De maneira definitiva, o preconceito está representado de forma nítida e variada na sociedade seja pela condição social, forma de vestir, lugar da residência, círculo de relacionamento, e assim por diante. A cultura discriminatória e preconceituosa perpassa todos os segmentos da sociedade, sendo que muitas vezes a mídia e os meios sociais dão maior ênfase aos delitos praticados por crianças e adolescentes com questionamentos superficiais e tendenciosos que buscam agradar o senso comum da população.

Neste sentido, busca-se a resolução dos problemas sociais em relação às crianças e aos adolescentes desviando, de forma errônea e desastrosa, a atenção e a responsabilidade adulta. Da mesma forma, discutir a redução penal e implementar penas mais severas mediante alterações do ECA, são equívocos da sociedade como forma de desviar a atenção para verdadeiras soluções. Talvez o caminho seja a busca de soluções estruturais com políticas públicas, inclusão social, oportunidades iguais de acesso aos direitos fundamentais, como educação, saúde, lazer e trabalho, não só às crianças e aos adolescentes, mas também às suas famílias, que são vítimas do próprio sistema.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração deste artigo não pretendeu esgotar o tema, ao contrário, representou a dimensão e a complexidade da temática desenvolvida. Ao concluir o presente estudo pode-se afirmar que os propósitos iniciais previstos pela investigação foram alcançados. Sendo assim, a temática “Imagem dos adolescentes em conflito com a lei e os Direitos Humanos” possuiu uma interação entre família, sociedade e Estado. Além disso, o estudo trouxe informações julgadas relevantes

⁵ Ex- conselheira tutelar do município de Ijuí-RS que estava no desempenho do seu mandato no período em que os ex-adolescentes A e B se encontravam em conflito com a lei. Utiliza-se este termo como forma de garantia do seu anonimato, conforme prevê o Comitê de Ética em Pesquisa da Unijuí-RS.

para o entendimento do tema proposto, na tentativa de tornar clara a temática aos diversos segmentos da sociedade, tanto institucionais como governamentais e não governamentais, a fim de que possam contribuir para a ressocialização dos sujeitos.

O estudo que deu origem a esta investigação nasceu de um desejo pessoal do acadêmico pela temática, o qual passou a observar o tratamento que a sociedade como um todo dispensa aos adolescentes pertencentes a classes sociais em risco de vulnerabilidade. Percebeu que por um longo período da história, da política, da economia, da vida social e cultural, foram estigmatizadas certas ações que parecem preconceituosas com relação ao tratamento dado aos adolescentes em conflito com a lei. Cabe aos cidadãos, educadores e identificados com esses sujeitos dirigir um olhar especializado sobre este grupo social que é vitimizado e vitimizador na sociedade.

O estudo bibliográfico e a pesquisa de campo sistematizada com o aval do Comitê de Ética em Pesquisa da Unijuí foram imprescindíveis para alcançar os objetivos. Sendo assim, foi possível assinalar algumas considerações relevantes para a compreensão e caracterização da imagem dos adolescentes em conflito com a lei e os Direitos Humanos. Tratam-se, muito mais, de evidenciar alguns indícios, constatações acerca da sua ressocialização, constituindo-se em pontos de reflexão, de possibilidades viáveis de socialização, que nada mais é do que a adaptação das crianças e dos adolescentes aos padrões determinados pela sociedade adultocêntrica.

Ao desenvolver o tema constatou-se que os fatores determinantes para os adolescentes ingressarem no delito e estarem em conflito com a lei são determinados pela desestrutura familiar, cuja instituição passa por um processo de crise e de desajustes, afetando diretamente a sociedade. As crianças e os adolescentes são vítimas desse processo, pois as classes vulneráveis são mais sensíveis aos desajustes sociais “orquestrados” pela sociedade elitizada. Esse tema, portanto, é complexo e precisa de análise jurídica, psicológica, sociológica, histórica, filosófica e cultural a fim de que se possa entender a ação e a reação das crianças e dos adolescentes que estão em conflito com a lei. Assim, estima-se que os conflitos

IMAGEM DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E OS DIREITOS HUMANOS

gerados sejam menos estigmatizadores e preconceituosos, a fim de que sejam descortinados os entraves em torno da questão e buscadas soluções viáveis que respeitem a dignidade dos envolvidos.

Para além dos fatores determinantes supracitados evidencia-se que os adolescentes em conflito com a lei possuem baixo nível de escolaridade. A grande maioria desistiu ou abandonou os estudos na 5ª série do Ensino Fundamental. Ademais, a faixa etária em que os adolescentes passam a praticar delitos está entre 15 a 17 anos. Vale destacar também que a maioria das crianças e adolescentes em conflito com a lei é do gênero masculino e pertence aos grupos étnicos de descendência afrodescendente e indígena, com exceção da região Sul, que possui características diferenciadas. Em relação à colonização e processo de ocupação dessa região, constatou-se que crianças e adolescentes brancos também cometem delitos.

Conclui-se, também, que as políticas públicas devem ser mais presentes, principalmente nas camadas sociais mais vulneráveis, pois se entende que os problemas dos adolescentes em conflito com a lei são sociais e estruturais. Diante disso, o Estado precisa de altos investimentos, a fim de atender e de amparar efetivamente os adolescentes que estejam em conflito com a lei, buscando a sua socialização e a integração junto da sociedade. Para tanto, é de suma importância a efetivação de políticas públicas que equalizem as oportunidades, independente das condições socioeconômicas.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (CAOP). **Perfil da criança e do adolescente em conflito com a lei**. 2008. Disponível em: <<http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/>>. Acesso em: 11 out. 2013.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA (CNJ). **Panorama Nacional – A execução de medidas socioeducativa de internação**. Programa Justiça ao Jovem. 2012. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-aojovem/panorama_nacionaljustica_ao_jovem.pdf>. Acesso em: 12 out. 2013.

_____. (CNJ). **Traça o perfil de adolescentes em conflito com a lei**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/18886:cnj-traca-perfil-dos-adolescentes-em-conflito-com-a-le>>. Acesso em: 07 out. 2013.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **É possível mudar: a criança, o adolescente e a família na política social do município**. São Paulo: Malheiros, 1993.

CUSTÓDIO, André, Viana. **Teoria da proteção integral: pressupostos para compreensão do direito da criança e o adolescente**. Artigo. 2008. Disponível em: <<http://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/download/657/454>>. Acesso em: 23 out. 2013.

GOIÁS, Jussara; REBOUÇAS, Leliane. O estatuto da criança e do adolescente em debate. **Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos**. 2004. Disponível em: <http://www.social.org.br/>. Acesso em: 23 out. 2013.

OSÓRIO, Luis Carlos (Org). **Medicina do adolescente**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1982.

IMAGEM DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E OS DIREITOS HUMANOS

PROGRAMA DE REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA LETAL CONTRA ADOLESCÊNCIA E JOVENS (PRVL). **Secretaria dos direitos humanos** – adolescentes em conflito com a lei. 2011. Disponível em: <<http://prvl.org.br/noticias/adolescentes-em-conflito-com-a-lei/>>. Acesso em: 12 out. 2012.

SANTOS, Hélio de Oliveira. **Crianças esquecidas**. Campinas, SP: Pontes, 1995.

UNICEF. **Convenção dos Direitos da Criança**. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm>. Acesso em: 5 dez. 2013.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e adolescente**. São Paulo: LTr, 1999, p.126.